



CAU/PR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná

Comissão de Ensino e Formação | CEF-CAU/PR

PROCESSO	
INTERESSADO	CAU/PR e CEF/PR
ASSUNTO	Revogação da Deliberação 011/2021-CEF/PR, que trata do Indeferimento de registros EAD, com base na DPOBR n° 088-01/2019 revogada, e ratifica a Deliberação DPOBR n° 146-003/2024.

DELIBERAÇÃO N° 010/2024 - CEF-CAU/PR

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO - CEF-CAU/PR, reunida ordinariamente, de forma presencial em 25/04/2024, no uso das competências que lhe conferem os artigos 99 do Regimento Interno do CAU/PR, após análise do assunto em epígrafe, conforme sucinto relatório em que,

Considerando a Lei n° 12378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo, cria o CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAU/UFs, que estabelece, em seu art. 3°, que os “campos da atuação profissional para o exercício da Arquitetura e Urbanismo são definidos a partir das diretrizes curriculares nacionais que dispõem sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista nas quais os núcleos de conhecimentos de fundamentação e de conhecimentos profissionais caracterizam a unidade de atuação profissional.”

Considerando que o tratamento isonômico às partes significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades, e o Ensino à Distância (EAD) em Arquitetura e Urbanismo possui peculiaridades e singularidades que demandam um tratamento diferenciado ao registro da Instituição de Ensino e seus egressos;

Considerando que o Ensino à Distância deve ser visto com extrema cautela, em razão do perfil da atividade que será desenvolvida pelos Arquitetos e Urbanistas, e sua estrita relação quanto à qualidade do ensino e, futuramente, quanto ao serviço prestado pelos futuros arquitetos e urbanistas;

Considerando a Deliberação n° 003/2021 - CEF-CAU/BR, que trata de ações de curto prazo para os registros dos egressos de cursos EAD;

Considerando a Deliberação 011/2021-CEF/PR, que trata do “posicionamento” da CEF-CAU/PR acerca da efetivação de Registro Profissional de egressos de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo na modalidade de Ensino à Distância (EAD).

Considerando que o CAU atualmente constitui parte integrante em aproximadamente 160 (cento e sessenta), sua maioria mandados de segurança, apresentados por egressos de curso EAD, onde as sentenças judiciais expedidas, caso a caso, as quais julgaram procedentes os pedidos de registro dos egressos.

DELIBERA:

Em ratificar a Deliberação DPOBR n° 146-003/2024 CAU/BR, que revoga e “aprova” o registro profissional, solicitados pelos egressos de cursos de graduação em Arquitetura e

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná | CAU/PR

Sede Av. Nossa Senhora da Luz, 2.530 | 80045-360 | Curitiba/PR | Fone: +55(41)3218.0200
Deliberação n° 006/2022 – CEF-CAU/PR, de 06 de junho de 2022



CAU/PR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná

Comissão de Ensino e Formação | CEF-CAU/PR

Urbanismo realizados na modalidade de ensino à distância.”

Seguir a orientação em que seja efetuado o registro profissional de egressos de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo, que atendam aos requisitos estabelecidos pelo artigo nº6 da Lei 12.378, de 2010, e pelos demais normativos que regulam a matéria no âmbito do CAU, independentemente da modalidade de oferta do curso.

Considerando esta revogação DPOBR nº 146-003/2024 CAU/BR, que "seja comunicado nos processos judiciais acerca deste tema, em trâmite perante este Conselho, o posicionamento do CAU/BR e CAU/PR."

Encaminhar a presente deliberação à Presidência do CAU/PR, para conhecimento e encaminhamentos para Deliberação do plenário.

Aprovada com 05 (cinco) votos favoráveis dos Conselheiros(as): Antonio Ricardo Nunes Sardo, Eneida Kuchpil, Cesar Augusto Hoffmann, Leonardo Danielli, Thaise Marcela Nascimento O. Andrade.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANTONIO RICARDO NUNES SARDO
Data: 02/05/2024 09:26:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANTONIO RICARDO NUNES SARDO
Coordenador(a) CEF-CAU/PR

FRANCINE CLAUDIA KOSCIUV:8430683040930
Assinado de forma digital por
FRANCINE CLAUDIA
KOSCIUV:846830409
Dados: 2024.04.25
13:38:34 -03'00'

FRANCINE CLÁUDIA KOSCIUV
Assistente da CEF-CAU/PR

Considerando a autorização do Conselho Diretor, a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, e como **assistente** desta comissão, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.**

Paranaguá (PR), 25 de Abril de 2024.

4ª REUNIÃO ORDINÁRIA 2024 DA CEF - CAU/PR

Presencial - Assistente da CEF de forma remota.

Folha de Votação

Função	Conselheiros	Votação			
		Deferir	Indeferir	Abst.	Ausên
Coordenador	Antonio Ricardo Nunes Sardo	X			
Coord. Adjunto	Eneida Kuchpil	X			
Membro	Cesar Augusto Hoffmann	X			
Membro	Leonardo Danielli	X			
Membro	Thaise Marcela Nascimento O. Andrade	X			

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná | CAU/PR
Sede Av. Nossa Senhora da Luz, 2.530 | 80045-360 | Curitiba/PR | Fone: +55(41)3218.0200
Deliberação nº 006/2022 – CEF-CAU/PR, de 06 de junho de 2022

**CAU/PR**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná

Comissão de Ensino e Formação | CEF-CAU/PR

Histórico da votação: 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA 2024 DA CEF- CAU/PRData: **25.04.2024****Matéria em votação: Revogação da Deliberação 011/2021-CEF-CAU/PR, que trata do Indeferimento de registros EAD, com base na DPOBR nº 088-01/2019, e ratifica a Deliberação DPOBR nº 146-003/2024.****Resultado da votação: Deferir (5), Indeferir (0), Abstencões (0), Ausências (0) de um Total: (5)**

Ocorrências: A presente deliberação deverá ser aprovada em plenária.

Asses. Téc.: Francine C. Kosciuv- Cond. Trabalhos (Coord.): Antonio R. Nunes Sardo.